

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Vigilância à Saúde

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 21/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 19 de julho de 2022

Às Superintendências Regionais de Saúde,

Com cópias às DIRAPS e aos NVEPI,

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 213/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS referente à aprovação pela Anvisa da Vacina CoronaVac (Covid-19) para crianças de 3 a 5 anos de idade e orientações do Programa Nacional de Imunizações para vacinação deste público infantil;

Considerando o quantitativo reduzido e o curto prazo de validade (31/08/2022) para a vacina contra SARS-COV2 CORONAVAC nos estoques do Distrito Federal e do Ministério da Saúde;

Considerando que o Ministério da Saúde segue em tratativas com o Instituto Butantan e com o consórcio Covax para discutir a aquisição de novas doses, a fim de atender todo o público contemplado;

Considerando que o Distrito Federal aguarda o remanejamento de doses da vacina Coronavac pelo Ministério da Saúde conforme o pronunciamento do Secretário Executivo do Ministério da Saúde à imprensa (<https://s3-us-west-2.amazonaws.com/clippingldc/news/190722CBN1110.mp3>);

E considerando a necessidade de garantir a segunda dose aos vacinados;

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 estabelece:

1 - Início da vacinação das crianças de 4 anos de idade imunocomprometidas com a vacina CORONAVAC a partir do dia 20/07/22.

2 - A partir do dia 20/07/22 fica autorizada a ampliação da oferta da vacina PFIZER PEDIÁTRICA para crianças de 5 a 11 anos de idade, não havendo mais restrição de faixa etária.

Nos casos excepcionais, em que há recomendação médica para o uso exclusivo da vacina Coronavac, por meio da emissão de relatório médico, a mesma poderá ser utilizada.

As pessoas que iniciaram esquema com a vacina CORONAVAC deverão receber a segunda dose com o mesmo imunizante.

Neste momento, **NÃO** iniciar esquema com a vacina CORONAVAC para as pessoas com 5 anos ou mais.

NÃO realizar reforço com a vacina CORONAVAC.

Informamos que segundo o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde, 13ª edição, entende-se por pessoas com alto grau de imunossupressão (imunocomprometidos):

- Imunodeficiência primária grave (erros inatos da imunidade);
- Quimioterapia para câncer;

- Transplantados de órgãos sólidos ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras;
- Pessoas vivendo com HIV/AIDS;
- Uso de corticóides em doses ≥ 20 mg/dia de prednisona, ou equivalente, ≥ 14 dias;
- Uso de drogas modificadoras da resposta imune;
- Doenças auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias;
- Pacientes em hemodiálise;
- Pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas

Seguem as especificações técnicas para a vacinação com a vacina CORONAVAC:

A formulação da vacina é a mesma utilizada atualmente em adultos;

A posologia recomendada é de duas doses com intervalo de 28 dias entre a primeira e a segunda dose;

A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro nos Sistemas de Informações deverá ser Primeira Dose (1ª dose) e Segunda dose (2ª dose),

A dose e via de administração são: 0,5 mL por via intramuscular (IM);

O tempo de validade após abertura do frasco: 8 horas, sob refrigeração de 2°C a 8°.

De acordo com o Memorando Nº 10/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 a vacina contra a Covid-19 deve ser ofertada nas unidades de saúde juntamente com a vacinação de rotina, proporcionando, dessa forma, maior oferta de pontos de vacinação para aplicação dos imunizantes contra a COVID-19 a todos os grupos aptos.

Por fim, ressaltamos que as orientações das circulares deste Comitê poderão sofrer ajustes em relação às circulares anteriores, com adequação dos grupos prioritários, população-alvo e estratégias para a vacinação de acordo com as evidências científicas disponíveis no momento.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 19/07/2022, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 19/07/2022, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê suplente**, em 19/07/2022, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 19/07/2022, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8**, **Membro do Comitê**, em 19/07/2022, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **91420043** código CRC= **B601C8D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00346777/2022-18

Doc. SEI/GDF 91420043